

ESTATUTO SOCIAL
DA
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ/ME: 45.453.214/0001-51
NIRE 33.3.0026694-1
Companhia Aberta

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e domicílio legal na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, Bloco P, Sala 301, CEP 22775-056, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) comércio atacadista e distribuição em geral com predominância de: produtos farmacêuticos, medicamentos, drogas de uso humano e veterinário, correlatos e produtos para saúde; cosméticos e similares e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos alimentícios dietéticos, diabéticos e similares;
- (ii) depósito de produtos farmacêuticos e medicamentos;
- (iii) transporte rodoviário municipal e interestadual de medicamentos, inclusive controlados, e mercadorias;
- (iv) participação no capital social de outras sociedades, independentemente do setor econômico;

(v) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.058.663.369,72 (um bilhão, cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), representados por 123.812.773 (cento e vinte e três milhões oitocentos e doze mil setecentos e setenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 4º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações já existentes.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações

ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos Administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos Administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO**

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto Social e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 10º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia apresentação da declaração de desimpedimento e assinatura do Termo de Posse, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como os requisitos legais aplicáveis. Os Administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos Administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, acionistas da Companhia ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 5 (cinco) membros.

Parágrafo 2º - No mínimo 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão: (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do Art. 16 do Regulamento do Novo Mercado; e (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de Administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 6º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 13 – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente no momento da comunicação de sua ausência temporária.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - O disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 13 não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com

antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por pelo menos 3 (três) membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail enviado para o Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto, na forma do Parágrafo 2º deste Artigo 15. Na hipótese de empate nas deliberações, o voto de qualidade caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiverem substituindo.

Artigo 16 - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a sua gravação e degravação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião -deverão expressar seus votos, por meio de carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - A falha no envio da confirmação de voto pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião não comprometerá a validade ou eficácia das deliberações tomadas, que deverão produzir efeitos imediatos a contar da data da reunião ou conforme determinado na própria deliberação.

Parágrafo 2º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 15, Parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 3º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 18 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar e revisar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;
- c) aprovar, administrar e executar os códigos e políticas da Companhia e, sempre que necessário, mas com periodicidade mínima anual, promover eventuais revisões de tais códigos e políticas, incluindo, mas não se limitando a, política de gestão de riscos, política de alcadas, política de divulgação de ato ou fato relevante e negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, política de transações com partes relacionadas e código de conduta;
- d) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social;
- e) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

- f) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- g) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- h) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;
- i) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista nos planos de negócios, operacionais e de investimento aprovados, de acordo com a política de alçadas da Companhia;
- j) deliberar, por proposta da Diretoria e exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis do ativo permanente da Companhia de acordo com a política de alçadas da Companhia;
- k) deliberar, exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a prestação, pela Companhia, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros de acordo com a política de alçadas da Companhia;
- l) exceto no caso de competência da Diretoria, conforme prevista na política de alçadas da Companhia a ser aprovada pelo Conselho de Administração, deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a celebração de contratos financeiros, de acordo com a política de alçadas da Companhia;
- m) exceto no caso de competência da Diretoria, conforme prevista na política de alçadas da Companhia, deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a celebração de quaisquer contratos que não sejam contratos financeiros, de acordo com a política de alçadas da Companhia;
- n) autorizar, mediante proposta da Diretoria, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de acordo com a política de alçadas da Companhia;
- o) escolher e destituir auditores independentes;
- p) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- q) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- r) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;

- s) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social;
- t) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como o prazo e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- u) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- v) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- w) deliberar sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- x) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- y) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos dos Artigos 35 a 38 deste Estatuto Social;
- z) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- aa) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, que deverá conter, ao menos, (i) manifestação sobre a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) manifestação sobre os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) manifestação sobre alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) alerta ao acionista de que é de sua responsabilidade a decisão final sobre a aceitação da referida oferta pública de aquisição de ações;
- bb) propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral a saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;
- cc) aprovar as demonstrações financeiras intermediárias da Companhia;

- dd) conforme regras e procedimentos previstos em seu regimento interno, zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) adotados pela Companhia, sendo responsável, ainda, de acordo com a avaliação realizada pela Diretoria, pela aprovação e administração de política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios da Companhia;
- ee) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;
- ff) rever anualmente e com base nas informações fornecidas pela Diretoria e pelo Comitê de Auditoria, o sistema de governança corporativa da Companhia, visando a aprimorá-lo; e
- gg) aprovar transações com partes relacionadas (incluindo eventuais alterações, revisões e/ou rescisões, desde que a rescisão ou as modificações tornem as obrigações da Companhia consideravelmente mais onerosas do que aquelas em vigor) de acordo com a política de alçadas da Companhia.

Artigo 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade do Presidente do Conselho de Administração em participar das Assembleias Gerais, incumbe-lhe a obrigação de - indicar outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em sua ausência.

Artigo 20 - Observadas as disposições do Capítulo VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Vice-Presidente Corporativo, um Diretor Vice-Presidente de Operações, um Diretor Vice-Presidente de Planejamento e M&A e, os demais, Diretores sem designação específica.

Artigo 22 - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, permitida a recondução. Os Diretores

permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Único Não poderá ser eleito para a Diretoria, salvo dispensa da maioria dos membros do Conselho de Administração, aquele que possuir no Conselho de Administração, na Diretoria, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - No caso de impossibilidade de participação de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail enviado para o Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - No caso de vacância ou impedimento por período superior a 30 (trinta) dias, de quaisquer dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração deverá ser convocado para deliberar sobre a substituição interina ou permanente de tal membro da Diretoria, conforme aplicável.

Parágrafo 3º - Nos casos de vacância ou impedimento por período superior a 30 (trinta) dias, do cargo de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, até que a reunião do Conselho de Administração prevista no Parágrafo 2º deste Artigo 23 ocorra, os demais membros da Diretoria deverão se reunir e escolher, como um órgão colegiado, um substituto, dentre os seus membros, que acumulará interinamente as funções dos referidos cargos vagos, perdurando a substituição interina até a resolução definitiva do Conselho de Administração sobre este assunto.

Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 5º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos diretores por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º deste Artigo 23, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro

logo após a transcrição da ata.

Artigo 24 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 23, Parágrafo 1º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, o voto de qualidade caberá ao Diretor Presidente.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alcada para a prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecidos pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre a abertura, encerramento e alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- d) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente;
- e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- f) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- g) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- h) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

- i) executar a política de gestão de riscos e avaliar, pelo menos anualmente, a sua eficácia, bem como a dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos e do programa de integridade/conformidade (*compliance*) da Companhia e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão dessa política e/ou desses controles, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta;
- j) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia;
- k) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- l) adquirir, dispor, liquidar, alienar, transferir ou onerar quaisquer bens que integrem o ativo permanente, em operações da Companhia ou de suas controladas de acordo com a política de alçadas da Companhia;
- m) conceder empréstimos a empregados da Companhia de acordo com a política de alçadas da Companhia;
- n) celebrar contratos de qualquer natureza que formalizem a assunção de obrigações pela Companhia, incluindo contratos de locação e contratos de aquisição de mercadorias para revenda, de acordo com a política de alçadas da Companhia; e
- o) aprovar transações com partes relacionadas de acordo com a política de alçadas da Companhia.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar a ação dos demais Diretores da Companhia; (ii) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (iii) conduzir as diretrizes de governança corporativa da Companhia, incluindo a avaliação da exposição a riscos, estrutura de controles internos, sistema de integridade e *compliance* da Companhia, apoiando o Conselho de Administração em sua consecução e aperfeiçoamento; (iv) organizar, sujeito à aprovação dos membros do Conselho de Administração, o planejamento estratégico da Companhia e revisá-lo juntamente com os demais membros da Diretoria; (v) estabelecer, em conjunto com os membros do Conselho de Administração, e fazer cumprir, os planos de metas da Companhia; (vi) controlar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, o andamento do planejamento estratégico e dos orçamentos anuais, para que os demais Diretores tenham capacidade de identificar falhas em suas execuções e corrigi-las antes do fim da gestão; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (ix) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (x) exercer o voto de qualidade em caso de empate das deliberações tomadas pela Diretoria, em consonância com os termos do Artigo 24 deste Estatuto Social; e (xi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, inclusive a gestão dos riscos financeiros aos quais a Companhia está exposta; (iii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iv) realizar o planejamento tributário e financeiro da Companhia; (v) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas, preparar as demonstrações financeiras intermediárias e anuais, bem como o relatório anual da administração da Companhia; (vi) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas controladas e coligadas; (vii) coordenar a apuração fiscal da Companhia, compreendendo tributos diretos e indiretos; (viii) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; (ix) acompanhar o desenvolvimento do plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; (x) coordenar o desenvolvimento do orçamento, a sua aprovação junto ao Conselho de Administração e monitorar a sua execução; (xi) desenvolver e manter relacionamento com as instituições financeiras a fim de gerar e manter linhas de crédito para suporte das estratégias definidas pela Companhia; (xii) desenvolver e revisar projeções econômicas e financeiras de curto, médio e longo prazo; (xiii) zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e pela obtenção de um adequado retorno sobre o capital investido; (xiv) zelar pela contratação, renovação e administração das apólices de seguros dos imóveis de propriedade da Companhia ou por ela locados, conforme a política de gestão de riscos da Companhia, preservando a segurança patrimonial; e (xv) criar e manter controles, relatórios estatísticos e dados de sustentação ao acompanhamento e realização das metas de vendas e resultados financeiros da Companhia.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Vice-Presidente Corporativo: (i) apoiar o Diretor Presidente na liderança do planejamento estratégico da Companhia e monitorar a sua implementação; (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza jurídica, de tecnologia da informação e demais áreas de apoio à Companhia (Centro de Serviços Compartilhados), cujo objetivo seja suportar a operação e garantir a regularidade eficiência dos processos, observando os princípios legais, políticas e diretrizes adotadas; (iii) dar suporte ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores na manutenção e desenvolvimento de relacionamento com as instituições financeiras a fim de gerar e manter linhas de crédito para suporte das estratégias definidas pela Companhia; (iv) negociar a aquisição de ativos, insumos e serviços não mercantis; e (v) dar apoio ao Diretor Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes nas estratégias de negócios, investimentos e iniciativas para a obtenção de novos diferenciais de negócio, alavancando a segurança, eficiência e produtividade das operações da Companhia.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações: (i) formular e administrar a política comercial da Companhia; (ii) desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de compras e gerenciar o relacionamento com os fornecedores da Companhia; (iii) acompanhar o desempenho e a rentabilidade

por fornecedor e liderar negociações para a maximização do lucro da Companhia e para a viabilização de ações conjuntas de propaganda; (iv) definir, implementar e gerenciar as estratégias por categorias de produto; (v) definir, implementar e gerenciar as estratégias de relacionamento com os clientes da Companhia; (vi) desenvolver políticas e estratégias de expansão nos mercados atuais e novos mercados; (vii) promover a execução da logística, observando a legislação e as exigências dos órgãos controladores e fiscalizadores nas esferas municipal, estadual e federal, tais como: (a) entrada de mercadorias, (b) armazenagem de mercadorias, (c) expedição de mercadorias para os clientes (drogarias), (d) transporte e entrega de mercadorias para os clientes (mercadorias), (e) controle de logística reversa de mercadorias e embalagens, em conjunto com cada cliente (drogaria); (viii) definir e controlar os estoques dos produtos nos centros de distribuição; (ix) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e (x) zelar pelos imóveis de propriedade da Companhia ou por ela locados, administrando os contratos de locação, garantindo a sua tempestiva manutenção.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Planejamento e M&A: (i) formular e administrar a política de crescimento inorgânico da Companhia; (ii) desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de expansão através de aquisições de sociedades empresárias e reestruturações societárias da Companhia; (iii) propor, ao Conselho de Administração, oportunidades de reestruturações societárias, fusões, aquisições, cisões, incorporações ou alienações de participações societárias envolvendo a Companhia; (iv) realizar, coordenar e acompanhar processos de *valuation* e *due diligence* (investigação de passivos e contingências) e estudos de mercado econômico; e (v) definir, implementar e gerenciar os objetivos, métricas, orçamentos para implementação de transações de aquisições, incorporações e reestruturações societárias, incluindo a criação, organização e gerenciamento equipes de trabalho para implementação dos referidos objetivos.

Artigo 26 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, com relação a quaisquer matérias, observadas as disposições da política de alçadas da Companhia;
- b) por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, com relação a quaisquer matérias, observadas as disposições da política de alçadas da Companhia;
- c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos, com relação a quaisquer matérias, observadas as disposições da política de alçadas da Companhia; ou
- d) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, exclusivamente, para a prática dos seguintes atos:
 - (i) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais das sociedades nas quais a Companhia participe;
 - (ii) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; e

- (iii) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas.

Parágrafo Único – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser assinadas por 1 (um) Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

Artigo 28 - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, contados da data da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Primeiro - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, Administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou Administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto no Artigo 28 acima, na Assembleia Geral em que seja admitida a participação física do acionista, será permitido que o acionista apresente os documentos referidos no Artigo 28 até o momento da abertura dos trabalhos.

Artigo 29 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, na regulamentação da CVM, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos acionistas na Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada a apresentação da declaração de desimpedimento e assinatura Termo de Posse, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros também está condicionada à adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura de termo específico.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 31 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. Na hipótese de empate nas deliberações, o voto de qualidade caberá ao Presidente do Conselho Fiscal ou, conforme o caso, ao respectivo suplente que o estiver substituindo.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 32 - O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão permanente de assessoramento e vinculado diretamente ao Conselho de Administração, sendo responsável, sem prejuízo das demais atribuições previstas em seu regimento interno, pelo monitoramento e controle (i) de qualidade das informações contábeis da Companhia, (ii) da eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, (iii) dos controles internos, e (iv) do sistema de integridade/conformidade

(compliance) adotados pela Companhia, devendo apresentar suas recomendações ao Conselho de Administração de acordo com a periodicidade prevista em seu regimento interno.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, que coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida reeleição.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deve ser composto: (i) em sua maioria, por membros independentes, conforme conceito de independência estabelecido na regulamentação da CVM que dispõe sobre deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e (ii) em conformidade com os requisitos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ter um coordenador, que seja membro independente do Conselho de Administração, cujas atividades devem estar definidas no regimento interno e em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - O coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário deverá, sem prejuízo das demais competências previstas no regimento interno comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o membro substituto, que exercerá seu cargo até o final do mandato para o qual o membro substituído foi eleito.

Parágrafo 6º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, quando aplicável, além da respectiva dotação orçamentária, será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 33 - O Comitê de Auditoria Estatutário, na qualidade de responsável pelo monitoramento e controle de qualidade das informações contábeis da Companhia, deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, decidindo por maioria de votos sobre a recomendação de sua aprovação ou não pelo Conselho de Administração, com registro em ata a ser divulgada em conformidade com as legislação e regulamentação aplicáveis, salvo quando o Conselho de Administração entender que sua publicação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia, quando divulgará apenas seu extrato.

Parágrafo 1º - A restrição prevista como exceção no caput não será oponível aos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a declaração de garantia de manutenção do sigilo.

Parágrafo 2º - Todas as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas e pareceres do Comitê de Auditoria Estatutário e assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria Estatutário presentes.

Parágrafo 3º - A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria Estatutário, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos.

Artigo 34 - É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, destinada a cobrir despesas com seu funcionamento, inclusive para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, autorizada a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria Estatutário deve possuir meios para receber denúncias, sigilosas ou não, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, incluindo informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia.

Parágrafo 2º - As normas relacionadas a funções, funcionamento, procedimentos operacionais e forma de composição do Comitê de Auditoria Estatutário não previstas neste Estatuto Social deverão ser detalhadas no regimento interno específico, aprovado pelo Conselho de Administração, e deverão observar as legislação e regulamentação vigentes.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 35 - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Único – A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 36 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 4º deste Artigo 36.

Parágrafo 2º - Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Parágrafo 3º deste Artigo 36, o Conselho de Administração poderá deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Administradores.

Parágrafo 3º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 36;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 4º deste Artigo 36, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, reserva esta que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do capital social subscrito da Companhia e à qual serão atribuídos recursos não inferiores a 5% (cinco por cento) e não superiores a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias. Adicionalmente, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme aplicável, poderá declarar e distribuir dividendos contra o saldo da Reserva de Investimentos; e
- g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 4º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º- O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 37 - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 38 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 39 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 40 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 41 – Para fins deste Capítulo VIII, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;

“Controle” (bem como seus termos correlatos “Controlador”, “Controlada”, “Controle” ou “sob Controle comum”) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e

“OPA” significa a oferta pública de aquisição de ações de companhia aberta, sujeita ou não a registro perante a CVM.

Artigo 42 – A alienação, direta ou indireta, do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública de que trata este Artigo 42 também será exigida em caso de alienação indireta do Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar demonstração justificada desse valor.

Artigo 43 – A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de realização de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A OPA de que trata este Artigo 43 deverá ser sempre realizada a preço justo, a ser calculado na forma da legislação societária e da regulamentação da CVM aplicáveis, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação, e condicionada à aceitação de acionistas que representem, pelo menos, 1/3 (um terço) das ações em circulação, sendo consideradas ações em circulação, para os fins deste Artigo 43, apenas as Ações em Circulação cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da OPA; não serão consideradas ações em circulação as ações detidas por acionistas que não se habilitarem para o leilão da OPA.

Parágrafo 2º - A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer independentemente de realização da OPA na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º acima deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação.

Parágrafo 4º - Caso o quórum do Parágrafo 3º acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Parágrafo 5º - A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 44 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA indicada no Artigo 43 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual mínimo de adesão à OPA compulsória para saída do Novo Mercado, indicado no Parágrafo 1º do Artigo 43 deste Estatuto Social, as ações de emissão da Companhia serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da realização do leilão da OPA, no Novo Mercado.

Artigo 45 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida organização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuênci a essa estrutura.

Artigo 46 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas na regulamentação aplicável, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IX **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Artigo 47 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 48 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 50 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 51 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.
